



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, e a **Prefeitura Municipal de Vianópolis**, visando a operacionalização do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no prédio do Foro da Comarca de Vianópolis.

À vista dos autos nº 202112000308728, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador Carlos Alberto França**, brasileiro, casado, residente em Goiânia-GO, CPF nº 370.382.811-00, e a **Prefeitura Municipal de Vianópolis - Goiás**, inscrita no CNPJ sob nº 01.299.692/0001-93, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, com sede na Rua José Issy, nº 115, Centro, Vianópolis/GO, CEP nº 74.265-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Samuel dos Reis Cotrim**, portador do CPF nº 950.935.751-00, residente e domiciliado em Vianópolis/GO, ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando a operacionalização do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania instalado no Fórum da Comarca de Vianópolis, com vistas a:

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

II – reduzir à excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe ao Tribunal de Justiça:

a nomear o juiz para coordenação do CEJUSC e homologação dos acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial.

b disponibilizar o sistema de Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar orientação técnica necessária;

c prestar apoio e orientação técnica, no desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras;

d promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;

e disponibilizar espaço físico, instalações, equipamentos, mobiliário e material de consumo indispensáveis ao funcionamento do Centro Judiciário.

II– Incumbe à INSTITUIÇÃO:

a participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como método adequado de composição de litígio;

b disponibilizar profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos dos Centros Judiciários, de acordo com a orientação do(a) Coordenador(a) do Núcleo;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

- c facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de alunos de Faculdades da região que estejam em condições de realizar estágio;
- d colaborar com os trabalhos de escrivania, realizando atos de comunicação com as partes litigantes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;
- e contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;
- f disponibilizar dois funcionários para exercerem a função de CHEFE DE CEJUSC e Secretário com dedicação EXCLUSIVA ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;
- g promover a capacitação dos conciliadores e mediadores que atuarão no Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, a duração deste instrumento, que poderá ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, salvo em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

A gestão do presente instrumento competirá ao Juiz(a) de Direito Coordenador(a) do NUPEMEC e o Juiz Coordenador do respectivo CEJUSC da Comarca de Vianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Samuel dos Reis Cotrim
Prefeito Municipal de Vianópolis

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 15e32aGPgqV no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202112000308728

NAYARA CALORE DE ABREU

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

COMARCA DE VIANÓPOLIS

Assinatura CONFIRMADA em 11/10/2022 às 12:48

